DIGITALIZADO

EM: 19 / 09 / 01

Roberto Otoch Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 07 / 07 / 61

PROJETO DE LEI Nº 71/61

Declara de utilidade Publica

ASSUNTO

para efeito de desapropriação, os terrenos que indica (bagaceira)

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1755 DE 7 / 7 / 61

DIOM Nº 2246 DE 14 / 7 / 61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO DE FORTALEZA

LEI Nº 1755, DE 7 DE Julho DE 1961.

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os terrenos que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica mantido e aprovado o Decreto nº 2.032, de 23 de junho de 1961, do Prefeito Municipal de Fortaleza, que considera de / utilidade pública, para efeito de desapropriação e indenização, o dominio útil, construções e benfeitorias, das porções de terras situadas à esquerda do riacho São João do Tauape, no local denominado "Lagamar", sejam ou não terrenos da Marinha, aforados ou simplesmente ocupados.

Parágrafo Único - O dominio útil da area de terrenos objeto deste artigo destina-se à urbanização da região do "Lagamar", propiciando à população que alí vive condições melhores de habitabilidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE Julho DE 1961.

Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 24 de Junho de 1961.

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 15/61.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 249
Data / 26 - 6 - 61

Senhor Presidente:

Cumpro o honroso dever de enviar à superior consideração da ilustrada Câmara Municipal o incluso projeto de lei, que trata da desapropriação, por utilidade pública, dos terrenos do chamado "Lagamar", situados à esquerda do Riacho São João d o Tauape.

Já se encontravam no plano de empreendimentos da atual administração os problemas relacionados com aquela área da nossa capital, onde as condições de pobreza brotam expontaneamente à primeira vista, quando eclodiu uma situação social que podia e pode assumir proporções imprevisíveis. Alguns proprietarios ou ocupantes dos terrenos de marinha,ou não, ali situados entenderam de despejar os moradores daquele local, sem levar em consideração que a medida iria atingir a cerca de mil familias,num total de, aproximadamente, oito mil pessoas.

A autoridade municipal não podia assistir, impassível, a convulsão que se aproximava. Dos numerosos entendimentos mantidos com representantes de diversas classes e elementos os mais representativos da citada área, chegou à conclusão que era este o momento de urbanizar o chamado "Lagamar", e a primeira providencia seria a desapropriação.

Atingia-se, assim, dois objetivos com uma só determinação - elevar as condições de vida ali predominante, através dos planos urbanisticos já aludidos, e conter os despejos que, a despeito de poderem ter uma aparente chancela de legalidade, constituiam uma modalidade abrupta e - por que não dizer - até mesmo desumana.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
ARQUIVO
FORTALEZA

O Prefeito adotou o único caminho que se lhe abria, considerando de utilidade pública, para efeito de desapropriação, toda aquela área, mas o decreto respectivo, na fórma da legislação em vigor, reclama a aprovação da ilustrada Câmara de Vereadores.

É neste sentido o projeto de lei que ora submeto à consideração de Vossa Excelência e dos seus dignos pares.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.

MANUEL CORDEIRO NETO, Gen.
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Dorian Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIRETORIA GERAL

Of. N. ..... em 27 de 6 de 1961

FORTALEZA,

PROJETO DE LEI Nº 71/61.....

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os terrenos que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica mantido e aprovado o Decreto nº 2.032, de 23 de junho de 1961, do Prefeito Municipal de Fortaleza, que considerou de utilidade pública, para efeito de desapropriação e indenização, o domínio útil, construções e bemfeitorias, das porções de terra situadas á esquerda do riacho São João do / Tauape, no local denominado "Lagamar", sejam ou não terrenos de marinha, aforados ou simplesmente ocupados.

Paragrafo Único - O dominio útil da area de terreno objeto deste artigo destina-se á urbanização da região do "Lagamar", propiciando á população que ali vive condições melhores de habitabilidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Secretaria Municipal de Finanças

Secção

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. N..... FORTALEZA,

DECRETO Nº 2032, de 23 de Junho de 1961.

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o dominio útil das áreas de terreno que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e de acôrdo com o art. 5º, letra I, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.6.1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21.5.1956,

Considerando que, à esquerda do riacho São João do Tauape, nesta cidade, existem terrenos em que se acham morando cêrca de mil famílias pobres;

Considerando que esses terrenos, numa área de aproximadamente 100.000 metros quadrados, são do dominio útil ou aforados da União;

Considerando que a desapropriação de tais terrenos independe de autorização federal, conforme a ordem de serviço número 1, de 2 de Janeiro de 1959, do Diretor do Dominio da União, apoiado em despacho do Diretor Geral da Fazenda Nacional;

Considerando que os ocupantes ou proprietarios daqueles terrenos, infensos à sorte das famílias que ali residem, pretendem despejá-los da noite para o dia, sem levar em consideração que é impossivel alojar, de um momento para outro, tantos homens, mulheres e crianças;

Considerando que, dentro do plano de urbanização traçado pela atual administração, se enquadra perfeitamente toda e qualquer providencia que se adote no sentido de melhorar as condições de vida de qualquer núcleo populacional;

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Of. N..... FORTALEZA,

Considerando que este tambem é o sentimento do Presidente Jânio Quadros, demonstrado através de numerosos decretos e, particularmente, dos encontros realizados com os Governadores das várias unidades desta federação;

Considerando que, além dos fatores indicados, a criação de um problema social resultante do desalojamento abrupto e repentino de tantas familias pode até mesmo conturbar a órdem pública, de reflexos muitos sérios sobre toda a coletividade;

Considerando que compete ao Municipio, em casos de necessidade ou utilidade pública, ou interesse social, decretar desapropriações (art. 30, § 1º, V, da Lei nº 227, de 14 de Junho de 1947),

D E C R E T A: -

Art. 1º - Ficam considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação e indenização, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, o dominio util, construções e benfeitorias das porções de terra situadas à esquerda do riacho São João do Tauape, no local denominado "Lagamar", sejam ou não terrenos de marinha, aforados ou simplesmente ocupados.

Paragrafo Único - O dominio util da area de terreno objeto deste Decreto destina-se à urbanização da região do "Lagamar", propiciando à população que ali vive condições melhores de habitabilidade.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Secretaria Municipal de Finanças

Secção

Fls. 3

Of. N..... FORTALEZA,

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de Junho de 1961.

MANUEL CORDEIRO NETO, Gen.
Prefeito Municipal

AMAURI DE CASTRO E SILVA
Secretario Municipal de Obras

FRANCISCO FERREIRA DO VALE
Secretario Municipal de Finanças

RAIMUNDO GIRÃO
Secretario Municipal de Urbanismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 44/61
AO PROJETO DE LEI Nº 71/61 (MENSAGEM Nº 15)

O Chefe do Executivo Municipal apresentou à consideração deste Legislativo o projeto de lei nº 71/61, através da Mensagem nº 15, que considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação das porções de terra situadas à erquerda do riacho São João do Tauape, no local denominado Lagamar.

Já era cogitação por parte da administração municipal o problema relacionado com aquela área de nossa Capital, onde as condições de pobreza se apresentam à primeira vista. Eclodindo, agora, uma situação social de proporções imprevisíveis, o Chefe do Executivo, não podería ficar indiferente à mesma, deixando ao desamparo cerca de mil familias, num total, aproximado, de oito mil pessôas.

Achamos, deste modo, oportunissima, a proposição do Chefe do Poder Executivo, que está a merecer todo o apoio destas Comissões.

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões das Cômissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1961.

Presidente

Relator

Vencido

Dispensado do impresso e interstício
Em 30 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1ª discussão
Em 30 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

Dispensado do impresso e interstício
Em 30 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 30 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 30 / 6 / 1961

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJEO DE LEI Nº 71X61.

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os terrenos que indica.

A CÂMARA MUNCIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido e aprovado o Decreto nº 2.032, de 23 de junho de 1961, do Prefeito Municipal de Fortaleza, que considerou de utilidade pública, para efeito de desapropriação e indenização, o dominio útil, construções e bemfeitorias, das porções de terra situadas à esquerda do riacho são João do Tauape, no local denominado "Lagamar", sejam ou não terrenos de marinha, aforados ou simplesmente ocupados.

Parágrafo Único - O deminio útil da area de terreno objeto deste artigo destina-se à urbaniação da região do "Lagamar", propiciando à população que ali vive condições melhores de habitabilidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1961.

José Martins — Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

AML/.

Of. nº 507/61

Fortaleza, 3 de julho de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelencia o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública para efeito de desapropriação, os terrenos que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelencia os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

DORIAN SAMPAIO
Presidente

Exmº. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA